

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 502/2015</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG	08 de abril de 2015
Assinatura do Servidor	

LEI MUNICIPAL Nº. 502/2015

“Desafeta os imóveis que menciona, autoriza a alienação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados os imóveis a seguir descritos de propriedade do Município de Alto Caparaó:

I - um lote de terreno urbano localizado na Avenida Pico da Bandeira, Bairro Liberdade, medindo 23,50m de frente, 61,00m lateral direita, 52,00m lateral esquerda e 48,00m de fundos, totalizando 1.960,38m², conforme descrição constante da escritura pública registrada sob o número R2 MATR 4799 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais. **Valor avaliado R\$ 248.472,50 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);**

II - um lote de terreno urbano edificado, localizado na Avenida José Emerich, Bairro Cornélio Emerich, medindo 25,00m de frente, 24,00m lateral direita, 50,00m lateral esquerda e 14,30m de fundos, totalizando 1.100,00m², conforme descrição constante da Escritura Pública de Doação, Livro 53, fls 172 a 173, Cartório de Caparaó, Estado de Minas Gerais. **Valor avaliado R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).**


Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, pelo seu valor mínimo de avaliação, conforme laudo técnico de avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A alienação de que trata o art. 2º desta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 08 de abril de 2015.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: www.altocaparao.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 503/2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 503/2015</u> foi publicado no quadro de avisos do hall de sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG	08 de abril de 2015
Assinatura do Servidor	

“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 19/97, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Caparaó e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM. E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – O art. 4º da Lei Municipal nº 19/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembleia Geral, com os seguintes cargos:

I – Presidente;

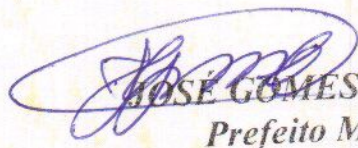
II – Vice-Presidente;

III – Secretário.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 08 de abril de 2015.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal